



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2020

DISPENSA – COVID – 19 Nº. 024/2020

**Data**  
19/06/2020

**Hora**  
09:00

## OBJETO

**AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR/MASCARA N95 PFF2 (S) ESTERELIZADA SEM VALVULA PARA ENFRENTAMENTO À EMERGENCIA DE SAUDE DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID – 19).**

## DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

<b>Unidade Gestora</b>	<b>Fonte</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento de despesa</b>
02.51	Fundo Municipal de Saúde	2021 - Gestão do Programa de Atenção Básica	3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

**Modalidade:**

**DISPENSA**

**Critério de Julgamento:**

**ART. 24, P II, DA LEI Nº 8.666/93;  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 06 DE MAIO DE 2020.  
ART. 4º § 1º - LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**





08 / 06 / 20

## A SECRETARIA DE SAÚDE DE TEOLÂNDIA - BA

A KIDY é um marca Brasileira que desde 1990 desenvolve calçado com excelência em saúde e conforto para crianças de 0 a 13 anos.

Devido a pandemia do COVID-19 e a necessidade do mercado, readaptamos nosso parque fabril, investimos em maquinários, laudos, profissionais, orientação educativa para desenvolver nossas linhas de máscaras para que juntos possamos parar esse vírus.

Buscamos aprovações para a produção e comercialização, de acordo com as exigências da Anvisa (Agencia Vigilância Sanitária) e nossos produtos seguem as normas técnicas (ABNT), com materiais provados pelo Nelson Labs.

### Proposta Comercial:

ITEM	\$ UNIT	QTD	\$ TOTAL
RESPIRADOR N95 PFF2 (S) ESTERELIZADA SEM VALVULA	9,80	1.000	\$ 9.800,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.000</b>	<b>\$ 9.800,00</b>

Entrega: Imediata

Atenciosamente: Vlamir Landim

Representante Comercial (71) 9128-8047

Kidy Birigui Calçados Indústria e Comércio LTDA  
Av. Achelino Moimaz, 511 Cidade Jardim  
Birigui/SP CEP: 16203-126  
CNPJ: 96.261.607/0001-02 IE: 214.039.077.115

Siga os  
nossos  
passos!

@kidyoficial

@kidyoficial

Kidy Oficial

Especialista em  
Saúde e Conforto



kidy.com.br

## COTACÃO DE PREÇOS

À,  
 Prefeitura Municipal de Teolândia – BA  
 Divisão Técnica de Suprimentos

A empresa Campos Representação, Assessoria, Consultoria e Serviços LTDA, CNPJ nº. 11.072.582/0001-38 e Inscrição Estadual CF/DF: 07.525.884/001-76, vem por meio desta apresentar Cotação de Preços, cujo objeto é a venda de produto de proteção individual - EPI, para atender as necessidades imediatas da **Prefeitura Municipal de Teolândia – BA / Divisão Técnica de Suprimentos.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MÁSCARA DESCARTÁVEL _CLASSE PFF2 TIPO N95	1.000	UND	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ .....</b>					<b>R\$ 14.000,00</b>

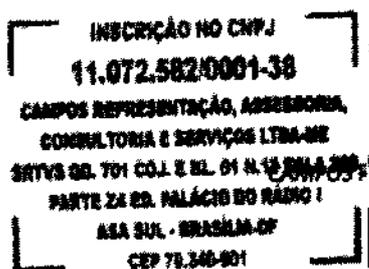
Prazo para entrega dos Produtos: Imediata Mediante ao pagamento.

Prazo de Validade da Proposta: 10 (dez) dias

Forma de pagamento: Transferência bancária.

Dados Bancários : Banco do Brasil ; Agência 4594-2 ; Conta Corrente 110725 - 9

Brasilia-DF, 10 de Maio 2020.



  
 PEDRO HENRIQUE MORAES DOS SANTOS  
 SÓCIO GERENTE  
 CAMPOS REPRESENTAÇÃO, ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA  
 CNPJ: 11.072.582/0001-38





## PROCESSO DE DISPENSA EM DECORRENCIA DO COVID – 19 Nº 024/2020

À  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SR. JOVANILDO DE JESUS VIEIRA**

Senhor Secretário,

Considerando a necessidade de **AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR/MASCARA N95 PFF2 (S) ESTERELIZADA SEM VALVULA PARA ENFRETEMENTO À EMERGENCIA DE SAUDE DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID – 19)**, sendo assim, vimos pelo presente solicitar a contratação da Empresa **KIDY BIRIGUI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 96.261.607/0001-02**, para aquisição nos quantitativos e descrições constantes desta requisição.

Atenciosamente,

Teolândia-BA, 15 de junho de 2020.

*Lina da Paixão Nascimento*  
Secretária de Saúde  
15 de junho de 2020  
**SECRETARIA DE SAUDE.**



## **PROCESSO DE DISPENSA EM DECORRENCIA DO COVID – 19 Nº 024/2020**

**À  
DIVISÃO DE CONTABILIDADE  
Sr. CLAUDIO BORGES SALES FRANCISCO**

Prezado Sr.

Conforme solicitação de despesa da SECRETARIA DE SAUDE, para a **AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR/MASCARA N95 PFF2 (S) ESTERELIZADA SEM VALVULA PARA ENFRETEMENTO À EMERGENCIA DE SAUDE DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID – 19)**, solicito informações deste Setor quanto à existência de dotação orçamentária para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências.

Teolândia-BA, 15 de junho de 2020.

Atenciosamente,

  
**JOVANI DO DE JESUS VIEIRA**  
Secretário de Finanças



## PROCESSO DE DISPENSA EM DECORRENCIA DO COVID – 19 Nº 024/2020

À  
**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS**  
**Sr. JOVANILDO DE JESUS VIEIRA**

Senhor Secretário,

Conforme solicitação de V. S.<sup>a</sup>, declaramos para os devidos fins que, após pesquisa junto ao orçamento Municipal do decorrente exercício, informamos que existe disponibilidade de dotação orçamentária, para contabilização da referida despesa:

<b>Unidade Gestora</b>	<b>Fonte</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento de despesa</b>
02.51	Fundo Municipal de Saúde	2021 - Gestão do Programa de Atenção Básica	3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

Teolândia-BA, 16 de junho de 2020.

Atenciosamente,

  
Diretora da Divisão de Contabilidade



# PROCESSO DE DISPENSA EM DECORRENCIA DO COVID – 19 Nº 024/2020

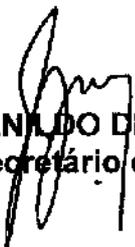
**AO  
GABINETE DO PREFEITO  
EXMO. SR. LAZARO ANDRADE DE OLIVEIRA**

Senhor Prefeito,

Conforme a pesquisa junto ao Orçamento Municipal do corrente exercício, informamos que existe disponibilidade de dotação orçamentária para contabilização da referida despesa, logo, pedimos a Vossa Excelência que autorize a Abertura do Processo de Dispensa de Licitação.

Teolândia- Bahia, 16 de Junho de 2020.

Atenciosamente,

  
**JOVANI DO DE JESUS VIEIRA**  
Secretário das Finanças



# PROCESSO DE DISPENSA EM DECORRENCIA DO COVID – 19 Nº 024/2020

À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade de **AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR/MASCARA N95 PFF2 (S) ESTERELIZADA SEM VALVULA PARA ENFRETEMENTO À EMERGENCIA DE SAUDE DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID – 19)**, conforme disponibilidades de dotação orçamentária da Divisão de Contabilidade autorizo a Abertura do Processo de Dispensa de Licitação. Após a Procuradoria para Parecer.

Teolândia- Bahia, 16 de Junho de 2020.

Atenciosamente,

  
**LAZARO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# PROCESSO DE DISPENSA EM DECORRENCIA DO COVID – 19 Nº 024/2020

**LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLANDIA.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR/MASCARA N95 PFF2 (S) ESTERELIZADA SEM VALVULA PARA ENFRETEMENTO À EMERGENCIA DE SAUDE DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID – 19).**

**PERÍODO: 19 de junho a 19 de Setembro de 2020.**

**REGIME LEGAL: LEI 8.666/93**

**EDITAL: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0240/2020 de 19 de Junho de 2020.**

**AUTUAÇÃO:** Aos dezenove dias do mês de junho de 2020, eu, Presidente da Comissão de Licitação autuei este Processo contendo a requisição da Secretária de Saúde, solicitando a **AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR/MASCARA N95 PFF2 (S) ESTERELIZADA SEM VALVULA PARA ENFRETEMENTO À EMERGENCIA DE SAUDE DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID – 19).**

  
**LEONARDO REIS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO**



# PROCESSO DE DISPENSA EM DECORRENCIA DO COVID – 19 Nº 024/2020

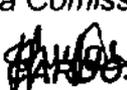
## ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Junho do ano 2020 (dois mil e vinte), a Comissão de Licitação, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Teolândia, nesta Cidade, para avaliar e decidir sobre a solicitação do Prefeito, para **AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR/MASCARA N95 PFF2 (S) ESTERELIZADA SEM VALVULA PARA ENFRENTAMENTO À EMERGENCIA DE SAUDE DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID – 19)**, e considerando a necessidade dos materiais para a o Município, com o objetivo de alcançar as expectativas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento da Pandemia, favorecendo um relacionamento transparente com os munícipes e com o público em geral. Contendo todos os requisitos indispensáveis ao atendimento das necessidades, resolve a Comissão com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93, considerar Dispensável o Processo Licitatório, cujo Termo com as justificativas segue em anexo para a Homologação do Executivo, fazendo-se integrar as justificativas apresentadas pela Secretária requisitante. Nada mais havendo, pelo Presidente foi determinado que fosse encerrada a presente Ata para os devidos fins de direito.

  
**LEONARDO REIS**  
Presidente da Comissão

  
**EDER FRANCISCO SANTOS**  
Membro da Comissão

  
**ELCKSON LUCAS SOUZA MENEZES**  
Membro da Comissão

  
**JACIARA CARDOSO DE FREITAS**  
Membro da Comissão

# CONVÊNIO BIRIGUI

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DO TIPO SOCIEDADE LIMITADA

### KIDY BIRIGUI CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ 96.261.607/0001-02

Pelo presente instrumento particular,

**SERGIO GRACIA**, brasileiro, natural de Birigui, Estado de São Paulo, nascido em 27/03/1966, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.173.534-0 SSP/SP, com data de expedição em 26/11/2013 e do CPF 057.748.958-58, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, nº 760, Casa 403, Residencial Gávea, Bairro Jardim Popi, CEP 16201-041, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, e;

**RICARDO GRACIA**, brasileiro, natural de Birigui, Estado de São Paulo, nascido em 16/01/1971, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.173.545-5-SSP-SP, com data de expedição em 19/04/1990, e do CPF nº 117.456.358-31, residente e domiciliado na Avenida Antônio da Silva Nunes, nº 1045, Casa 230, Residencial Passaredo, Bairro Jardim São Conrado, CEP 16201-106, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária do tipo limitada, sob a denominação social de **KIDY BIRIGUI CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Avenida Achelino Moimaz, nº 511, Bairro Cidade Jardim, CEP 16203-125, nesta cidade de Birigui, estado de São Paulo, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda Sob CNPJ 96.261.607/0001-02, com contrato social registro na JUCESP sob o NIRE 3521140074-1, em sessão de 10/02/1993, resolvem de comum acordo, promover a alteração no citado contrato social, o que fazem através das seguintes deliberações:

## DA RETIRADA DO SOCIO POR CESSÃO DE QUOTAS

I - O sócio **SÉRGIO GRACIA** retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas 26.100.000 (vinte e seis milhões e cem mil) quotas do capital social, no valor de R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais), quotas estas integralizadas na **SALAMANCA PARTICIPAÇÃO EIRELI**, com sede na Rua Nove de Julho, n.º 172 A, Sala 02, Bairro Centro, CEP 16200-060, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, neste ato representado por seu titular **SÉRGIO GRACIA**, devidamente qualificado anteriormente, empresa a qual está em fase de constituição e passa a ser titular das referidas quotas, neste ato, com a expressa anuência dos demais sócios.

II - O sócio **RICARDO GRACIA** retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas 26.100.000 (vinte e seis milhões e cem mil) quotas do capital social, no valor de R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais), quotas estas integralizadas na **GLOBAL PARTICIPAÇÃO EIRELI**, com sede na Rua Nove de Julho, n.º 172 A, Sala 01, Bairro Centro, CEP 16200-060, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, neste ato representado por seu titular **RICARDO GRACIA**, devidamente qualificado anteriormente, empresa a qual está em fase de constituição e passa a ser titular das referidas quotas, neste ato, com a expressa anuência dos demais sócios.

III - Oscessionários assumem todos os direitos e deveres que lhes são cedidos e transferidos pelos cedentes.

## DO CAPITAL SOCIAL

IV - Apesar da transferência acima descrita, o capital social da empresa permanece inalterado no valor de R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais), dividido em 52.200.000 (cinquenta e dois milhões e duzentos mil) quotas no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, subscritas em:

<b>GLOBAL PARTICIPAÇÃO EIRELI</b>	26.100.000	R\$ 261.000,00	50
<b>SALAMANCA PARTICIPAÇÃO EIRELI</b>	26.100.000	R\$ 261.000,00	50

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## DO NOVO OBJETO SOCIAL

V - O objeto social da sociedade por motivo de força maior passa a ser:

- INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE:
- ARTIGOS DO VESTUÁRIO EM GERAL, TAIS COMO CALÇADOS EM GERAL E DE QUALQUER MATERIAL, MEIAS, ROUPAS INFANTIS E PARA ESPORTE, CONFECÇÕES EM GERAL;
- PRODUTOS DE CAMA, MESA E BANHO;
- ARTIGOS DE VIAGEM;
- CARRINHOS DE BEBÊ;
- BRINQUEDOS E PASSATEMPOS;
- RELÓGIOS E BIJUTERIAS;
- ACESSÓRIOS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS TAIS COMO: MORDAÇAS, FOCINHEIRAS, COLEIRAS, GUIAS, ARTIGOS DE MONTARIA/SELARIA, CASAS E CAMAS PARA CÃES E GATOS, COMEDOUROS, BEBEDOUROS E OUTROS PRODUTOS PARA PEQUENOS ANIMAIS;
- RADIO NAVEGAÇÃO, MICROCHIPS E CIRCUITOS INTEGRADOS;
- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os sócios declaram expressamente que a sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, nos termos do Artigo 966, *caput* e Parágrafo Único, e Artigo 982 do Código Civil.

## DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO

VI - A administração da sociedade caberá ao titular **RICARDO GRACIA** representante da empresa **GLOBAL PARTICIPAÇÃO EIRELI**, e o titular **SÉRGIO GRACIA** representante da empresa **SALAMANCA PARTICIPAÇÃO EIRELI**, que recebem poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma, isoladamente ou em conjunto, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, endossos, suques de favor, fianças ou abonos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo o falecimento de algum dos administradores, a administração ficará exclusiva a cargo do remanescente, de forma vitalícia.

## DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

VII - Ambos os administradores poderão efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore, de acordo com a legislação vigente e a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores de retirada de pró-labore serão determinados mensalmente, de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

## DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

VIII - Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação de qualquer dos sócios, e as suas resoluções ou decisões constarão no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Para deliberação válida, será necessária a presença de maioria do capital social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Dependem da aprovação de maioria de quotas a modificação do contrato social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Dependem da aprovação de maioria de quotas a designação dos administradores, quando feito em separado, a destituição dos administradores e o modo de sua remuneração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Dependem da aprovação de maioria de quotas as questões atinentes à alienação de quotas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As reuniões serão dispensadas quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme permite o Parágrafo Terceiro do Artigo 1.072 da Lei 10.406/02 (Código Civil).

## DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS

IX - As quotas são indivisíveis e não poderão ser alienadas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições e preço.







#### DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

VII – A sociedade deu início em suas atividades em 21/01/1993 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado

#### DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO

VIII – A administração da sociedade caberá ao titular **RICARDO GRACIA** representante da empresa **GLOBAL PARTICIPAÇÃO EIRELI**, e o titular **SÉRGIO GRACIA** representante da empresa **SALAMANCA PARTICIPAÇÃO EIRELI**, que recebem poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma, isoladamente ou em conjunto, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, endossos, saques de favor, fianças ou ahonos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ocorrendo o falecimento de algum dos administradores, a administração ficará exclusiva a cargo do remanescente, de forma vitalícia.

#### DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

IX – Ambos os administradores poderão efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore, de acordo com a legislação vigente e a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores de retirada de pró-labore serão determinados mensalmente, de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

#### DA OBRIGAÇÕES SOCIAIS

X – Segundo remissão determinada pelo Artigo 1.054 da Lei 10.406/02, e Artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

#### DA REGÊNCIA SUPLETIVA

XI – A regência supletiva da sociedade dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, conforme permite o Parágrafo Único do

Artigo 1.053 da Lei 10.406/02 (Código Civil), sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstração financeiras.

### DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

XII - Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, ou então permanecer em Lucros Acumulados para destinação futura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será permitida a antecipação de distribuição de lucros durante o ano mediante balanços parciais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será permitida a distribuição de lucros em proporção diferente das quotas de capital social, desde que aprovada pelos sócios por unanimidade.

### DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

XIII - Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação de qualquer dos sócios, e as suas resoluções ou decisões constarão no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Para deliberação válida, será necessária a presença de maioria do capital social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Dependem da aprovação de maioria de quotas a modificação do contrato social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Dependem da aprovação de maioria de quotas a designação dos administradores, quando feito em separado, a destituição dos administradores e o modo de sua remuneração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Dependem da aprovação de maioria de quotas as questões atinentes à alienação de quotas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As reuniões serão dispensadas quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme permite o Parágrafo Terceiro do Artigo 1.072 da Lei 10.406/02 (Código Civil).

## DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS

XIV - As quotas são indivisíveis e não poderão ser alienadas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições e preço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O sócio que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, deverá notificar o outro sócio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o preterito comprador, as condições e o preço da alienação. Os sócios remanescentes deverão responder ao direito de preferência também em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação. A falta de contra notificação pelos sócios remanescentes aceitando a oferta, no prazo estipulado, será considerada como desinteresse de aquisição das quotas nas condições ofertadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Decorridos os prazos acima estipulados, o sócio retirante deverá, em 30 (trinta) dias, proceder à alteração contratual pertinente, nos termos e condições ajustados, sob pena de tornar sem efeito as notificações do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso o sócio remanescente ou terceiro decidam pela não aquisição das quotas do sócio retirante, ou quedem-se inertes as mesmas poderão ser adquiridas pela sociedade, ficando em tesouraria, ou ser liquidadas com base em balanço especial levantado para este fim. O valor será pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial, corrigidas anualmente pelo índice do IGP/M-FGV, ou outro que venha substituí-lo.

## DA EXCLUSÃO

XV - Não será permitida a exclusão de sócios, apenas a divisão das quotas do sócio retirante, na forma estabelecida no Acordo de Sócios firmado entre os sócios.

## DO DESIMPEDIMENTO

XVI - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, pecha ou suborno, concussão, peculato, ou contra a

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DO FORO**

XVII – Fica eleito o foro desta Comarca de Itirapina, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

1. por se acharem em perigo sendo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assumindo-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 7 (sete) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Itirapina - SP, 04 de Setembro de 2015.

~~SÉRGIO GRACIA~~

~~RICARDO GRACIA~~

~~SIMANCA PARTICIPAÇÃO EIRELI~~

(Representada neste ato por seu titular **SÉRGIO GRACIA**)

~~GLOBAL PARTICIPAÇÃO EIRELI~~

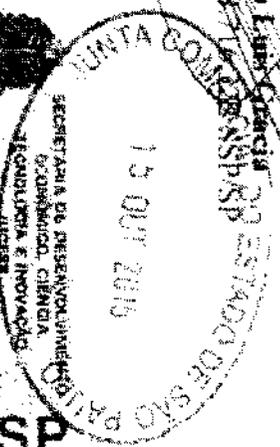
(Representada neste ato por seu titular **RICARDO GRACIA**)

**Testemunhas:**

~~Paulo Roberto C. Ribeiro~~  
~~Bruna Eduarda L. Rinaldi~~  
RG 46.604.223-1 SSP/SP

~~Costaivo Rueda Tozzi~~  
OAB/SP 251.596  
Advogado

~~Pedro Luis Garcia~~  
RG 46.604.223-1 SSP/SP



Para mais informações, favor entrar em contato com o setor de atendimento ao cliente, através do telefone 0800 90 10 10 ou pelo e-mail atendimento@jucesp.org.br



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35211400741		10/02/1993	21/01/1993				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
KIDY BIRIGUI CALÇADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
ENDEREÇO		NÚMERO		COMPLEMENTO			
61.607/0001-02		AV. ACHELINO MOIMAZ		511			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
CIDADE JARDIM	BIRIGUI	SP	16203-125	R\$	522.000,00		

OBJETO SOCIAL	
FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO	
CONFEÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA	
FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	
FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE COURO	
FABRICAÇÃO DE TÊNIS DE QUALQUER MATERIAL	

SÓCIO				
NOME				
GLOBAL PARTICIPACOES EIRELI				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA NOVE DE JULHO		172	A SL 01	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
CENTRO	BIRIGUI	SP	16200-080	
DOCUMENTO	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
0000000002	SÓCIO	261.000,00		

SÓCIO				
NOME				
SALAMANCA PARTICIPACOES EIRELI				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA NOVE DE JULHO		172	A SL 02	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
CENTRO	BIRIGUI	SP	16200-060	
DOCUMENTO	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
0000000001	SÓCIO	261.000,00		

REPRESENTANTE ADMINISTRADOR	
NOME	
RICARDO GRACIA	

ENDEREÇO AV. ANTONIO DA SILVA NUNES		NÚMERO 1045	COMPLEMENTO CASA 220		
BAIRRO JARDIM SAO CONRADO	MUNICÍPIO BIRIGUI	UF SP	CEP 16201-106	RG 81735455	
CPF 117.456.368-31	CARGO REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS

REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR					
NOME SERGIO GRACIA					
ENDEREÇO RUA CASTRO ALVES		NÚMERO 760	COMPLEMENTO CASA 403 RES		
BAIRRO JARDIM POPI	MUNICÍPIO BIRIGUI	UF SP	CEP 16201-041	RG 81735340	
CPF 057.748.958-58	CARGO REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS

FISCAIS					
NIRE 35901924937		CNPJ			
ENDEREÇO RUA CONCOLACAO		NÚMERO 408	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM CLEYTON	MUNICÍPIO BIRIGUI	UF SP	CEP 16200-000		
NIRE 54999016606		CNPJ			
ENDEREÇO AV. YOUSSEF AHAMAD EL JAROUCHE		NÚMERO 200	COMPLEMENTO ESQ.COM.AVENI		
BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO TRES LAGOAS	UF MS	CEP 79613-001		
NIRE 54999016665		CNPJ			
ENDEREÇO YOUSSEF AHAMAD EL JAROUCHE		NÚMERO 200	COMPLEMENTO ESC.AV.SALA A		
BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO TRES LAGOAS	UF MS	CEP 79613-001		

ULTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 18/12/2017	NÚMERO 470.963/17-7	
<p>REMANESCENTE SALAMANCA PARTICIPACOES EIRELI , DOCUMENTO: 00000000001, SITUADA À RUA NOVE DE JULHO, 172, A SL 02, CENTRO, BIRIGUI - SP, CEP 16200-060, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 261.000,00.</p> <p>REMANESCENTE GLOBAL PARTICIPACOES EIRELI , DOCUMENTO: 00000000002, SITUADA À RUA NOVE DE JULHO, 172, A SL 01, CENTRO, BIRIGUI - SP, CEP 16200-060, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 261.000,00.</p>		

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SERGIO GRACIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 057.748.958-58, RG/RNE: 81735340, RESIDENTE À RUA CASTRO ALVES, 760, CASA 403 RES, JARDIM POPI, BIRIGUI - SP, CEP 16201-041, REPRESENTANDO SALAMANCA PARTICIPACOES EIRELI, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RICARDO GRACIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 117.456.358-31, RG/RNE: 81735455, RESIDENTE À AV. ANTONIO DA SILVA NUNES, 1045, CASA 220, JARDIM SAO CONRADO, BIRIGUI - SP, CEP 16201-106, REPRESENTANDO GLOBAL PARTICIPACOES EIRELI, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

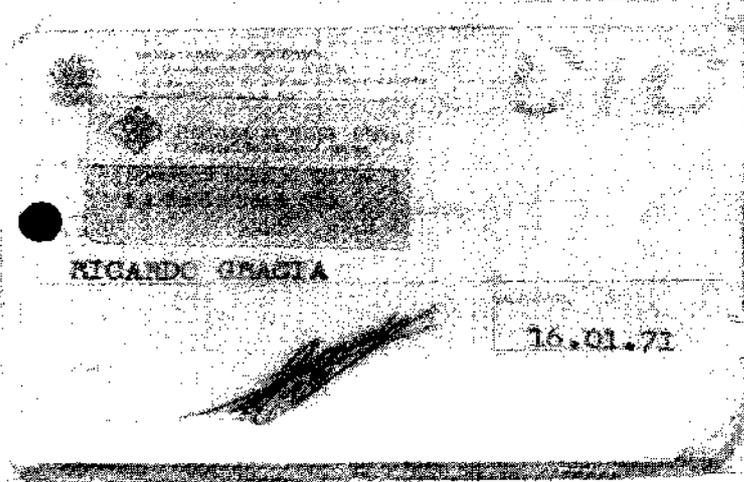
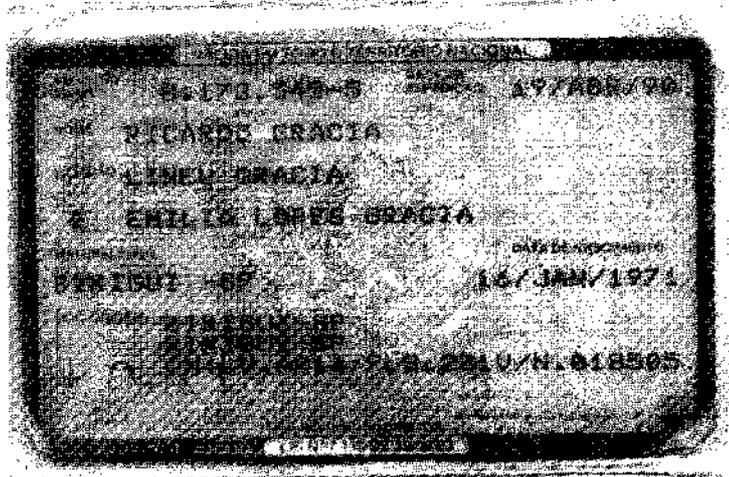
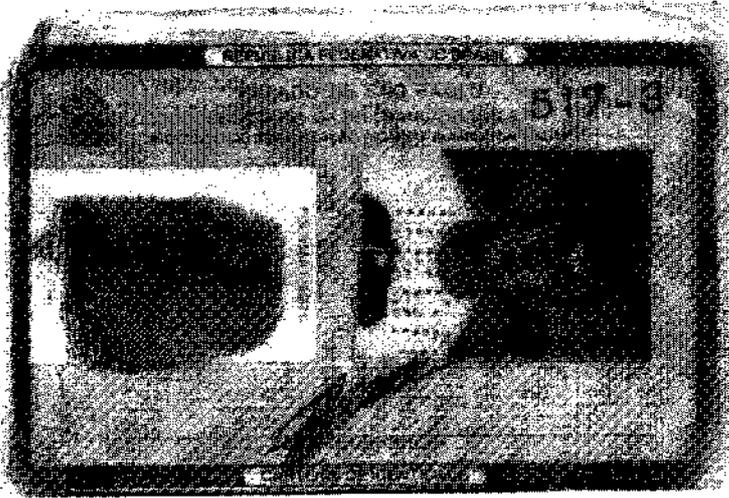
ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 54900203476., DATADA DE: 14/12/2017.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35211400741  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/07/2018

documento  
assinado  
digitalmente

Certidão Simplificada emitida para JOSE CARLOS MACIEL DA SILVA : 29333000879. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucasp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 103298745, terça-feira, 10 de julho de 2018 às 10:54:27.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

R OSWALDO CRUZ, 146 - CEP 16200-029 - CENTRO - FONE (18) 3643-6140

**Secretaria Municipal de Finanças**

**CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIA**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal

**Nº 9914/2020**

**Número do Processo:** /

**Interessado:** Internet

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Certidão emitida com base na Lei 2040, de 07/12/1981 Código Tributário Municipal (CTM).

Com 11221 Situação: Ativo

Razão Social **KIDY BIRIGUI CALÇADOS IND E COM LTDA.**

CNPJ / CPF **96.261.607/0001-02**

Inscrição Estadual/RG **214.039.077.115**

Endereço **AV ACHELINO MOIMAZ, 511 - CEP 16203-125**

Bairro **CIDADE JARDIM** Cidade **BIRIGUI** Estado **SP**

BIRIGUI, 07 de Maio de 2020

Esta Certidão é válida até: 06/06/2020

**Data Geração:** 07/05/2020

**Data Emissão:** 07/05/2020

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: <http://www.birigui.sp.gov.br/>

**Identificação** 289871

**Número da Certidão:** 9914/2020

**Controle:** 11221

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: KIDY BIRIGUI CALCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 96.261.607/0001-02

Certidão nº: 13608044/2020

Expedição: 15/06/2020, às 11:42:27

Validade: 11/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KIDY BIRIGUI CALCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **96.261.607/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 96.261.607/0001-02

**Razão Social:** KIDY BIRIGUI CALCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Endereço:** AV ACHELINO MOIMAZ 511 / CIDADE JARDIM / BIRIGUI / SP / 16203-125

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/03/2020 a 08/07/2020

**Certificação Número:** 2020031101285107870518

Informação obtida em 15/06/2020 11:41:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº:** 694364

**FOLHA:** 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 05/04/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**KIDY BIRIGUI CALÇADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ: 96.261.607/0001-02, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de abril de 2020.

**PEDIDO Nº:** 9299028  






**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: KIDY BIRIGUI CALCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**  
**CNPJ: 96.261.607/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:58:25 do dia 11/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2020.

Código de controle da certidão: **D78A.D6A1.CA36.90C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 96.261.607

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 25828153

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 28/05/2020 10:19:25

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PROCESSO DE DISPENSA  
EM DECORRENCIA DO COVID – 19  
Nº 024/2020**

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a solicitação de **AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR/MASCARA N95 PFF2 (S) ESTERELIZADA SEM VALVULA PARA ENFRETEMENTO À EMERGENCIA DE SAUDE DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID – 19)**, do Município de Teolândia, encaminhada pela Secretária de Saúde;

**CONSIDERANDO** as disposições previstas no art. 24, p II, da Lei nº 8.666/93; **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 06 DE MAIO DE 2020.**

**ART. 4º § 1º - LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**  
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**CONSIDERANDO** que entre os orçamentos cotados a que teve o menor preço foi da Empresa **KIDY BIRIGUI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 96.261.607/0001-02;**

**CONSIDERANDO** a notoriedade da competência da Contratada; do seu zelo profissional; da sua idoneidade moral e social;

**CONSIDERANDO** que o preço cobrado pela contratação para aquisição, do nível citado é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Saúde assevera a necessidade da contratação direta da empresa para aquisição, por dispensa da licitação, em razão de frustrações alheias à vontade da Administração Pública;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a empresa em epígrafe preenche as condições e requisitos para atender as necessidades, cuja seleção e escolha, em face da necessidade urgente, é viabilizada pelo Processo de Dispensa de Licitação, resolve declarar Dispensável o Processo Licitatório, com fundamento nos art. 24, XVIII da Lei 8.666/93, para recomendar a contratação da Empresa **KIDY BIRIGUI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 96.261.607/0001-02**, cujo Contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 55 e demais disposições da Lei nº 8.666/93. Publique-se e Registre-se.

Teolândia-Bahia, 19 de Junho de 2020.

**LEONARDO REIS**  
Presidente da Comissão

  
**JACIARA CARDOSO DE FREITAS**  
Membro da Comissão

  
**ELCKSON LUCAS SOUZA MENEZES**  
Membro da Comissão

  
**EDER FRANCISCO SANTOS**  
Membro da Comissão



**COMUNICADO INTERNO Nº 036/2020**  
**Referente Processo Administrativo nº 100/2020**

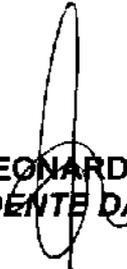
Da Comissão de Licitação  
Para: Procuradoria Jurídica do Município  
Ass: Solicita parecer

Senhor Procurador

É o presente para solicitar o devido Parecer desta Procuradoria Municipal, sobre o processo em epígrafe, referente à Minuta do instrumento contratual, conforme Anexo I com valor estimado de R\$ 17.600,00, referente à contratação da Empresa para **AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR/MASCARA N95 PFF2 (S) ESTERELIZADA SEM VALVULA PARA ENFRETEMENTO À EMERGENCIA DE SAUDE DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID – 19).**

Teolândia, 19 de Junho de 2020.

Atenciosamente,

  
**LEONARDO REIS**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

PROCESSO Nº 100/2020

DISPENSA Nº 024/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESPIRADORES/MÁSCARAS N95 PFF2 PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19.

### **PARECER Nº 036/2020**

#### **I - SÍNTESE DA CONSULTA**

Foi encaminhado a esta Procuradoria o Processo Administrativo nº 100/2020, no qual é apontada a necessidade de aquisição de respiradores e máscaras N95 para a preservação da saúde e combate à pandemia relativa à Covid-19, mediante dispensa de licitação, considerando o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus, no valor estimado de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme documentação encartada nos autos.

#### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

A contratação para compras e serviços depende de procedimento licitatório, salvo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, versadas na legislação específica.

No caso específico, entretanto, sobreleva a situação excepcional originária da pandemia referente ao coronavírus, hipótese em que as exigências da aludida legislação de regência cedem à necessidade de combate ao COVID 19, razão pela qual a dispensa de licitação vem expressamente autorizada no art.4º, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 13.979, de 08.02.2020, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 926, de 20.03.2020, sendo, portanto, clara hipótese de dispensa emergencial do certame licitatório.

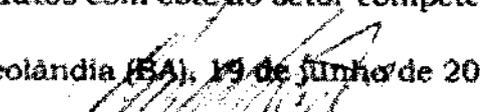
Do exame da minuta do contrato concluímos pela inexistência de óbice à contratação.

#### **III - CONCLUSÃO**

A hipótese é claramente de dispensa de licitação, de conformidade com a legislação relativa ao combate à COVID 19, pelo que opinamos favoravelmente à continuidade do procedimento.

Retornem os autos com este ao setor competente.

Teolândia (BA), 19 de junho de 2020

  
Antonio Carlos Alves Macêdo  
Procurador Geral



# PROCESSO DE DISPENSA EM DECORRENCIA DO COVID – 19 Nº 024/2020

## HOMOLOGAÇÃO

Baseado na decisão da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2020, homologo o presente Processo de Dispensa para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para determinar a Contratação da proponente **KIDY BIRIGUI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 96.261.607/0001-02**, a proposta no valor de **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**, na forma das condições estipuladas no Contrato e na Lei 8.666/93.

Teolândia- Bahia, 22 de Junho de 2020.

  
**LAZARO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# PROCESSO DE DISPENSA EM DECORRENCIA DO COVID – 19 Nº 024/2020

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que o Processo de Dispensa de Licitação foi publicado no Mural da Prefeitura desta Cidade, no dia 19/06/2020.

Teolândia- Bahia, 22 de Junho de 2020.

  
**JURANDY DE MELO ALMEIDA**  
Secretário da Administração

JURANDY DE MELO ALMEIDA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
E PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 005 DE 02.01.2017



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL EM DECORRENCIA DO CORONAVIRUS - COVID - 19.

Nº 066/2020

Valor: R\$ 9.800,00

O MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.196.042/0001-54, com sede na Rua Antônio dos Santos, nº 52, centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. LAZARO ANDRADE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Administrador, CPF nº 820.868.775-87, e RG nº 915562600, e Empresa KIDY BIRIGUI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, avenida Achelino Moimaz, 511 – Cidade Jardim – Birigui - SP inscrito no CNPJ sob o número 96.261.607/0001-025, aqui representada pelo seu administrador, Sr. RICARDO GRACIA CPF nº 117.456.358-31 e RG nº 8.173.545-5SSP SP, de acordo com a Lei 8666/93, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

### CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato é celebrado entre as partes visando:

1. 1.1 AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR/MASCARA N95 PFF2 (S) ESTERELIZADA SEM VALVULA PARA ENFRETEMENTO À EMERGENCIA DE SAUDE DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID - 19), de acordo com a Licitação na modalidade de Dispensa de Licitação nº 024/2020. Planilha anexa.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Para efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) o crédito pelo qual correrá a despesa, consta no Orçamento do Município de Teolândia, para o presente exercício, por conta da:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
02.51	Fundo Municipal de Saúde	2021 - Gestão do Programa de Atenção Básica	3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

3.1 Os pagamentos serão efetuados de forma contínua com a efetiva entrega da mercadoria material objeto da licitação, mediante recibo assinado pela Contratada e devidamente visto, com certificação do recebimento bem adquirido pela Secretaria usuária, ocorrendo o respectivo pagamento até o último dia útil de cada mês subsequente à entrega. No caso do recibo apresentar incorreções o mesmo será devolvido para a devida formalização e regularização. O Município não efetuará pagamento de qualquer título através da cobrança bancária.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

- 4.1 O prazo de duração do presente contrato é de **03 (três) meses**, contado a partir da celebração, podendo ser prorrogado a critério do Município, de acordo com o **Art. 57 incisos. I e II da Lei 8666 /93**.
- 4.2 Na contagem do prazo estabelecido neste Contrato, exclui-se a data de início e termina-se-á o do vencimento.
- 4.3 Só se inicia e vence o prazo referido anteriormente em dias de expediente normal no **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 A parte contratada se obriga a entregar o bem adquirido, de imediato, em perfeitas condições de conservação e uso, além de adequados para os fins perseguidos imediatamente quando da solicitação pelo Município, este que se obriga a efetuar o correspondente pagamento no mês subsequente ao da entrega da mercadoria.

**CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a rescisão do mesmo, com as conseqüências contratuais e as previstas em Leis e Regulamentos.

6.2 Constituem motivos para a rescisão:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais atinentes à qualidade dos serviços executados;
- A falta de entrega do(s) bem(ns) adquirido(s) pelo contratado nos prazos para os ajustados ou a existência de defeitos e vícios que os tornem inapropriados para os fins da Administração, salvo se esta, por liberalidade, aceitar a entrega de novo produto, da mesma qualidade e quantidade;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo Exmo. Prefeito Municipal;
- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da continuidade do Contrato.

6.3A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito por parte do **MUNICÍPIO**, nos casos especificamente enumerados:



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLANDIA**

- Amigável por acordo entre as partes;
- Judicial, nos termos da Legislação.

**CLÁUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES**

- 7.1 A Contratada estará sujeita à multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato para cada inadimplência a ela imputável.
- 7.2 A multa que alude esta cláusula não impede que o **MUNICIPIO** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções previstas em Lei.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1 Nos casos previstos em leis e regulamentos, serão descontadas dos valores correspondentes aos serviços prestados, as importâncias relativas aos inóculos e contribuições legalmente exigíveis.
- 8.2 Fica terminantemente proibida a **Dação** do presente Contrato como garantia de qualquer transação da contratada.
- 8.3 Quaisquer alterações no presente Contrato somente serão admitidas mediante emendação de termo aditivo.
- 8.4 Fazem parte integrante deste Contrato os documentos abaixo relacionados independentemente da transcrição:
- Aquisição de compra de mercadorias.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO E DAS PARTES**

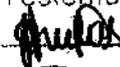
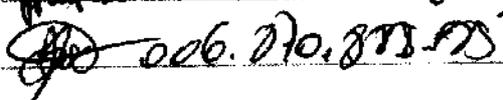
- 9.1 As partes elegem o Foro da cidade de Wenceslau Guimarães do Estado da Bahia, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer um outro por mais privilegiado que seja.
- 9.2 E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o assinaram.

Teolândia (BA), 22 de Junho de 2020.

  
LAZARO ANDRADE DE OLIVEIRA  
PREFEITO

  
KIDY BIRIGUI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA  
CONTRATADO

Testemunhas:

 032.969.555-00  
 006.770.873-75

ARIDICA



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLANDIA

# ANEXO

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	1.000	RESPIDADOR N95 PFF2 (S) ESTERILIZADO SEM VALVULA	KIDY	R\$	R\$
				TOTAL R\$	R\$





**CONTRATOS**

**CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2020. DISPENSA – COVID -19 nº 024/2020. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TEOLÂNDIA – BA. CONTRATADA Empresa KIDY BIRIGUI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 96.261.607/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR/MASCARA N95 PFF2 (S) ESTERELIZADA SEM VALVULA PARA ENFRETEMENTO À EMERGENCIA DE SAUDE DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID – 19). VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais). DATA DA ASSINATURA: 22 de Junho de 2020.**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2020. DISPENSA – COVID -19 nº 025/2020. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TEOLÂNDIA – BA. CONTRATADA Empresa CAMPOS REPRESENTAÇÕES, ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ: 11.072.582/0001-38. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERMOMETRO DIGITAL LCD INFRAVERMELHO SEM CONTATO E OXÍMETRO DE PULSO, PARA ENFRETEMENTO À EMERGENCIA DE SAUDE DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID – 19). VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais). DATA DA ASSINATURA: 22 de Junho de 2020.**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2020. DISPENSA – COVID -19 nº 026/2020. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TEOLÂNDIA – BA. CONTRATADA Empresa LARISSE SILVA DOS SANTOS - MEI, CNPJ nº. 29.967.926/0001-32. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E OXI SANITIZAÇÃO VEICULAR, DAS AMBULÂNCIAS E VEICULOS DO MUNICIPIO UTILIZADOS DE FORMA DIRETA NO COMBATE OU TRANPORTE DE PACIENTES COM COVID - 19. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais). DATA DA ASSINATURA: 22 de Junho de 2020**